Processo nº 3413/2022 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Câmara Municipal de Buriti/MA

Responsável: Naíres Marques Freire, Presidente, CPF n° 008.073.963-62

Procurador(es) Constituído(s): Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto (OAB/MA n° 11.909), Aidil Lucena Carvalho (OAB/MA n° 12.584), Carlos Eduardo Barros Gomes (OAB/MA n° 10.303) e Cristiana Leal Ferreira Duailibe Costa (OAB/MA n° 7.415)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestão. Ausência de irregularidades causadoras de dano ao erário. Classificação indevida do elemento de despesa conforme processo de contratação direta de Assessoria Jurídica e Contábil. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia do ato decisório à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 606/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores da responsável pela Câmara Municipal de Buriti/MA, Senhora Naíres Marques Freire (Presidente), exercício financeiro de 2021, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1°, II, e 21 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1128/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, em:

I) julgar regulares com ressalva as contas de gestão da responsável pela Câmara Municipal de Buriti/MA, Senhora Naíres Marques Freire (Presidente), exercício financeiro de 2021, em razão da seguinte irregularidade remanescente, que não a compromete integralmente e nem caracteriza dano ao erário (art. 21 da Lei Estadual nº 8.258/2005):

I.a) classificação indevida do elemento de despesa conforme processo de contratação direta de assessoria jurídica e contábil, em desobediência aos arts. 58, 62, 63 e 64 da Lei n° 4.320/64;

II) aplicar à responsável, Senhora Naíres Marques Freire, Presidente da Câmara Municipal de Buriti/MA, a multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), em favor do erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do acórdão, em razão da classificação indevida do elemento de despesa conforme processo de contratação direta de Assessoria Jurídica e Contábil, amoldando-se a conduta ao art. 67, inciso III da Lei Estadual nº 8.258/2005;

III) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, artigo 68);

IV) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original do acórdão e dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), tendo como devedora a Senhora Naíres Marques Freire.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2026.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 07 de agosto de 2026 às 12:41:20

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 12 de agosto de 2026 às 16:06:29

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 11 de agosto de 2026 às 13:04:49